

LIVRO N.º 13
Fls. 2083



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 616/2001

Dispõe sobre teste de rotina e notificação compulsória da HIV-AIDS e doenças sexualmente transmissíveis nas unidades de saúde municipal.

A *MESA* da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Fica implantado nas Unidades de Saúde do Município, testes de rotina da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, bem como das doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único Fica declarada de notificação compulsória à autoridade sanitária municipal os casos suspeitos ou confirmados de contaminação com o vírus HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis, preservado o sigilo da informação individual.

ARTIGO 2.º A autoridade sanitária poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção da saúde pública podendo, se for o caso, adotar medidas indicadas para o controle da doença.

ARTIGO 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seu próprio orçamento, verbas para serem empregadas no programa dos testes de rotina contra HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

DIÁRIO N.º 13
Fols. 2084



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001


Gláucio Aroldj
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE